

CONTRATO Nº 023/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO** E A EMPRESA **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**, NA QUALIDADE DE **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória-ES, inscrito no CNPJ sob o nº 28.483.014/0001-22, neste ato representado por seu Conselheiro Presidente, Exmo. Sr. **SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MD SISTEMAS DE COMPUTAÇÃO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 39.270.012/0001-71, com sede na Avenida Antônio Gil Veloso, nº 1.858, Cobertura 1, Praia da Costa, Vila Velha-ES, CEP nº 29.101-011, por seu representante legal, Sr. **CARLOS AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 719.924.217-49, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 4633/2016, celebram o presente CONTRATO, nos termos do artigo 25, inciso I da Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constituem objetos deste instrumento a contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo o suporte técnico, a customização e a atualização de versões do Sistema Gestão de Pessoas - Módulo Ronda Ponto, fornecido pela empresa Senior Sistemas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo TC nº 4633/2016, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da Ação 2017, Elemento de Despesa 3.3.90.39 do orçamento do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados do dia seguinte ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

4.2 - O início da prestação dos serviços coincidirá com o dia de início da vigência contratual;

4.3 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas, conforme as previsões do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inc. II, "b" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR E DO REAJUSTE

6.1 - O valor global estimado do Contrato corresponde a **R\$ 22.751,04** (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos);

6.1.1 - A CONTRATADA receberá a **quantia mensal** correspondente a **R\$ 1.895,92** (mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos), relativa aos serviços estabelecidos no ANEXO 1 deste instrumento.

6.2 - O valor global estimado do Contrato é fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses contados de sua vigência, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995:

6.2.1 - O valor contratado poderá ser reajustado desde que decorrido um ano, a contar da data do início da vigência, levando em consideração o Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM ou outro que venha a substituí-lo.

6.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas da prestação do serviço contratado, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, impostos, taxas e quaisquer outros benefícios.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos dos serviços serão mensais, cabendo à CONTRATADA fornecer ao CONTRATANTE a Nota Fiscal, sem emendas ou rasuras, os documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 29 da Lei nº 8.666/1993, assim como o relatório de adimplemento de encargos, que depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos depois da respectiva apresentação;

7.1.1 - O relatório de adimplemento de encargos deverá ser encaminhado com os elementos especificados no caput do art. 1º da Lei nº 5.383/1997.

7.2 - Depois do 20º (vigésimo) dia corrido do processamento será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D = Número de dias em atraso.

7.3 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(ais), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido;

7.4 - O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.5 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas para a contratação;

7.6 - Os pagamentos serão realizados através de Ordem Bancária no Banco BANESTES, Agência nº 108-2, Conta Corrente nº 208.104-0, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1 - O quantitativo estimado de Servidores/Membros é de 533 (quinhentos e trinta e três) colaboradores, podendo, a qualquer tempo, o CONTRATANTE alterar a quantidade estabelecida, dentro dos ditames legais;

8.2 - Descrição dos Serviços.

8.2.1 - Serviços de suporte técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados), via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas);

8.2.2 - Customização para o módulo Ronda Ponto, com 07 (sete) horas mensais acumulativas;

8.2.3 - Atualização de versão - licença de uso de novas versões do Sistema, alterações de legislação (Federal, Estadual e Municipal) ou melhorias tecnológicas da ferramenta;

8.2.4 - Serviços de suporte quanto à utilização e funcionamento do Sistema, que abrange o treinamento dos usuários.

8.3 - Os serviços serão prestados, preferencialmente, na sede do CONTRATANTE, em dias úteis no horário das 08 às 18hs;

8.4 - Os serviços deverão ser executados, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, quantidade e qualidade, respeitando rigorosamente as especificações deste Contrato;

8.5 - A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico para configuração, treinamento e utilização do Sistema;

8.6 - A CONTRATADA deverá garantir manutenção e atualização do software seja por aperfeiçoamento das funções existentes ou adequações às novas tecnologias.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

9.1 - A CONTRATADA executará os serviços através de website, telefone e e-mail imediatamente à solicitação do CONTRATANTE;

9.2 - A prestação do serviço *in loco* iniciará no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da solicitação feita pelo CONTRATANTE;

9.3 - A não prestação de serviços poderá acarretar à CONTRATADA as penalidades constantes nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por servidor previamente designado pelo CONTRATANTE, designado Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das previsões dos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

10.2 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados;

10.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

10.4 - Compete à Fiscalização, entre outras atribuições:

10.4.1 - Verificar a conformidade da execução contratual com as normas específicas e se os procedimentos empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços;

10.4.2 - Ordenar à CONTRATADA que corrija ou refaça as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações;

10.4.3 - Acompanhar e aprovar os serviços executados;

10.4.4 - Na hipótese de serem necessários serviços não previstos ou modificações, para mais ou para menos, nas especificações fornecidas pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA somente poderá fazê-lo mediante prévia autorização da fiscalização;

10.4.5 - A ação da fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.

10.5 - Compete ao Fiscal do Contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o cumprimento da contratação, determinando o que for necessário à regularização de defeitos ou irregularidades;

10.6 - A comunicação entre a fiscalização e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, anotações e/ou registros no Relatório de Serviços, e-mail, por intermédio de um consultor por ligação telefônica gratuita e quaisquer outros mecanismos disponibilizados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1 - Constituem obrigações do CONTRATANTE:

11.1.1 - Designar servidor para promover o recebimento do serviço, sob os aspectos quantitativos, qualitativos e prazo;

11.1.2 - Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto contratado, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da contratação;

11.1.3 - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Contrato;

11.1.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

11.1.5 - Cumprir com a CONTRATADA todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos em decorrência da contratação;

11.1.6 - Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços.

11.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

11.2.1 - Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação, sob pena de rescisão contratual;

11.2.2 - Disponibilizar atualizações do Sistema protegidas contra "vírus" e quaisquer outros elementos que possam produzir alterações na infraestrutura de Tecnologia da Informação do CONTRATANTE;

11.2.3 - Providenciar a substituição do Sistema, caso o mesmo apresente defeito de programação que impeça a execução regular de suas funções;

11.2.4 - Refazer todo e qualquer serviço não aprovado pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus para o mesmo, caso o motivo da não aprovação seja a não conformidade com as especificações do Termo de Referência.

11.2.4.1 - Quando necessárias correções no sistema decorrentes da realização de manutenção anterior demandada, estas serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

11.2.5 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato;

11.2.6 - Reparar, ou quando isto for impossível, indenizar quaisquer perdas e danos, pessoais ou materiais, decorrentes da execução do Contrato, de sua responsabilidade ou de seus prepostos, ainda que tão somente objetiva, desde

que sobrevenham em prejuízo do CONTRATANTE ou de terceiros, sem quaisquer ônus para o mesmo;

11.2.7 - Fornecer todos os materiais, instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços objeto da contratação;

11.2.8 - Executar os serviços contratados observando as normas técnicas pertinentes;

11.2.9 - Solicitar, quando necessário, autorização expressa do CONTRATANTE para a realização dos serviços de manutenção, objeto do Contrato, a serem executados nas dependências do mesmo;

11.2.10 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às suas dúvidas e/ou reclamações;

11.2.11 - Esclarecer dúvidas dos usuários em relação à operação do Sistema de forma tempestiva, assim como privilegiar os treinamentos necessários;

11.2.12 - Atender somente aos chamados realizados pelo CONTRATANTE;

11.2.13 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização do CONTRATANTE, provendo fácil acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

11.2.14 - Dispor de quadro de pessoal qualificado, em regular situação empregatícia, suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos;

11.2.15 - Fornecer a relação de seus empregados que venham a executar serviços nas dependências do CONTRATANTE, comprometendo-se a afastar ou substituir, por recomendação da fiscalização, aqueles que, comprovadamente, causarem embaraço à boa execução do serviço e/ou danos ao patrimônio do CONTRATANTE;

11.2.16 - Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

11.2.17 - A CONTRATADA deverá, ainda, ser responsável por:

11.2.17.1 - Todos os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e obrigações, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.2.17.2 - Todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus técnicos no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que o incidente tenha ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;

11.2.17.3 - Todos os encargos de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada aos serviços.

11.2.18 - Acompanhar e avaliar as modificações realizadas no Sistema, conforme as solicitações dos usuários do CONTRATANTE;

11.2.19 - No caso de problemas mais complexos, os mesmos deverão ser solucionados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados de sua solicitação;

11.2.20 - Reportar à Secretaria de Tecnologia da Informação, quaisquer outros problemas verificados durante o atendimento, relativos ou não à solução fornecida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 - A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para prestação dos serviços, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a saber:

12.1.1 - Advertência, para as infringências contratuais de pequena relevância e que não causem prejuízo para o CONTRATANTE;

12.1.2 - Multa de **0,33%** (zero vírgula trinta e três centésimos por cento) por dia, limitado a **15%** (quinze por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de descumprimento do prazo estipulado para a prestação dos serviços, assim como os serviços relacionados ao treinamento dos usuários, suporte técnico e atualização de versões, que será calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**

12.1.3 - Multa de **10%** (dez por cento), incidente sobre o valor global da contratação, nos casos de inexecução contratual ou falhas técnicas do software que venham a causar prejuízos aos trabalhos realizados pelo CONTRATANTE;

12.1.4 - Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o TCEES por um período de até **2 (dois) anos**, nos casos de recusa quanto a execução dos serviços relacionados ao treinamento dos usuários, suporte técnico e atualização de versões;

12.1.5 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

12.2 - Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/1993;

12.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo CONTRATANTE após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

12.4 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.5 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993;

12.6 - A aplicação da sanção declaração de inidoneidade compete exclusivamente ao Conselheiro Presidente do TCEES, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento;

13.2 - Constituem motivo para rescisão do Contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, ou prazos;

II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

III - A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade, da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no início do cumprimento do Contrato;

V - A subcontratação total do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

VI - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

VIII - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

IX - A dissolução da sociedade;

X - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XI - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

13.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3 - A rescisão do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XI do item 13.2;

II - Consensual, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - Judicial, nos termos da legislação.

13.3.1 - A rescisão administrativa ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pelo Conselheiro-Presidente deste Tribunal de Contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO


15.1 - O Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Vitória-ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

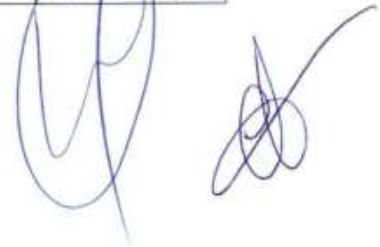
Vitória-ES, 26 de setembro de 2016.


Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Conselheiro Presidente do TCEES
CONTRATANTE


Carlos Augusto Ferreira de Almeida
MD Sistemas de Computação Ltda.
CONTRATADA

ANEXO 1

TABELA DE PREÇOS DOS SERVIÇOS			
TIPO DE ATENDIMENTO	QUANT.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
<ul style="list-style-type: none">• Serviços de suporte técnico com acesso direto aos analistas e consultores especializados (sem limites de chamados), via ferramenta de atendimento e gerenciamento "0800net", com acesso direto a todos os trâmites de atendimento (perguntas e respostas);• Atualização de versão - licença de uso de novas versões do Sistema, alterações de legislação (Federal, Estadual e Municipal) ou melhorias tecnológicas da ferramenta.	12 MESES	R\$ 750,86	R\$ 9.010,32
<ul style="list-style-type: none">• Customização para o módulo Ronda Ponto, com 07 (sete) horas mensais acumulativas.	12 MESES	R\$ 1.145,06	R\$ 13.740,72
TOTAL			R\$ 22.751,04



"Planejamento e Gestão das PPP's", a ser realizado no período de 07 a 09/11/2016, em Brasília/DF, no valor total de **R\$ 1.120,00 (um mil, cento e vinte reais)**, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II c/c art. 13, VI da Lei 8.666/93.

Vitória-ES, 27 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

Resumo do Contrato nº 023/2016

Processo TC-4633/2016

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

CONTRATADA: MD Sistemas de Computação Ltda.

OBJETO: Contratação de serviços técnicos na área de tecnologia da informação, compreendendo o suporte técnico, a customização e a atualização de versões do Sistema de Gestão de Pessoas - Módulo Ronda Ponto, fornecido pela empresa Senior Sistemas.

VALOR MENSAL: R\$ 1.895,92 (hum mil, oitocentos e noventa e cinco reais e noventa e dois centavos).

VALOR GLOBAL: R\$ 22.751,04 (vinte e dois mil, setecentos e cinquenta e um reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses contados do dia seguinte ao dia da publicação do seu extrato no DOE-ES.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Ação: 2017

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Vitória, 26 de setembro de 2016.

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Presidente

PORTARIA 381-P, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso IV da Lei Complementar nº 621/2012,

RESOLVE:

revogar, a pedido, a Portaria P 047/2015, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES de 9/2/2015, que designou o servidor **LUCAS GIL CARNEIRO SALIM**, matrícula 203.521, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer, a atividade de coordenação técnica FG-5, no Núcleo de Jurisprudência e Sumulas - NJS.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA 382-P, DE 29 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo

13, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 621/2012, de 8 de março de 2012,

RESOLVE:

designar o servidor **MURILO COSTA MOREIRA**, matrícula nº 203.524, ocupante do cargo efetivo de auditor de controle externo, para exercer, a atividade de coordenação técnica FG-5, no Núcleo de Jurisprudência e Sumulas - NJS de acordo com o artigo 20, inciso V da Lei Complementar nº 660, publicada no Diário Oficial de 21/12/2012.

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-Presidente

PORTARIA 383-P, DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos cadernos processuais TC- 549/1998, 3240/2005, 2946/2005, 5888/2004, 5639/2013, 2897/2002, 5729/2013, 7400/2002 e 1129/1998,

RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** dos servidores ocupantes do cargo efetivo de auditor de controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto nos artigos 11 a 14 da Lei Complementar Estadual 622/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
202825	CESAR DOUGLAS DE LIMA GOZZOLI	III	14	1/09/2016
203206	CLEILSON RODRIGUES MEIRELLES	III	13	1/08/2016
203202	GLADSON CARVALHO LYRA	III	12	1/08/2016
202165	GUILHERME BRIDE FERNANDES	III	13	1/08/2016
203559	IGOR MAGRI VALE	I	4	1/08/2016
203559	IGOR MAGRI VALE	I	5	1/08/2016
203034	JAKSON CAMATTA	III	13	1/08/2016
203560	JOSE ALBERTO SOUZA TRAZZI	I	3	1/09/2016
203072	RODRIGO SAAD JAQUES	III	14	1/08/2016
202969	TANIA MARA BORGES DA COSTA	III	14	1/04/2016

SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO
Conselheiro-presidente

TCE-ES Missão

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

